CONCURSO PÚBLICO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

PROGRAMA DO CONCURSO

PROCEDIMENTO N.º CPI/4/2022

DEZEMBRO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º Identificação do Procedimento 4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante 4
Artigo 3.º Decisão de Contratar 5
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Concurso 5
Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 5
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento 6
Artigo 7.º Erros e Omissões do Caderno de Encargos 6
CAPÍTULO II PROPOSTAS 7
Artigo 8.º Disposições gerais 7
Artigo 9.º Concorrentes 7
Artigo 10.º Documentos que Constituem a Proposta 8
Artigo 11.º Indicação de preço 9
Artigo 12.º Propostas Variantes 9
Artigo 13.º Idioma dos Documentos da Proposta 9
Artigo 14.º Modo de apresentação das Propostas 9
Artigo 15.º Prazo para a apresentação das Propostas 10
Artigo 16.º Obrigação de Manutenção da Proposta 10
Artigo 17.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 10
CAPÍTULO III - ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 11
Artigo 18.º Admissão e exclusão das propostas 11
Artigo 19.º Esclarecimentos sobre as Propostas 11
Artigo 20.º Critério de Adjudicação 12
Artigo 21.º Adjudicação por Lotes 12
Artigo 22.º Relatório Preliminar 13

Artigo 23.º Audiência Prévia 13
Artigo 24.º Relatório Final 13
Artigo 25.º Decisão de adjudicação 14
CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO 14
Artigo 26.º Documentos de Habilitação 14
Artigo 27.º Idioma dos Documentos de Habilitação 17
Artigo 28.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 17
Artigo 29.º Falsidade de Documentos e Declarações 18
CAPÍTULO V - CONTRATO 18
Artigo 30.º Minuta do contrato 18
Artigo 31.º Reclamações da Minuta 18
Artigo 32.º Outorga do contrato 19
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 19
Artigo 34.º Despesas e Encargos 20
Artigo 35.º Prevalência 20
Artigo 36.º Legislação Aplicável 20
ANEXO I Modelo de Proposta de Preço (LOTE 1) 22
ANEXO I Modelo de Proposta de Preço (LOTE 2) 23
ANEXO II Modelo de declaração 24
ANEXO III Modelo de declaração 25
Anexo IV Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato 26
ANEXO V Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente 27

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por Concurso Público, com Publicidade Internacional, para a "**Prestação de Serviços de Deposição de Resíduos**", para os **Lotes 1 e 2**, que a seguir se identificam e que melhor se densificam nas Cláusulas do Caderno de Encargos:
 Lote 1: LER 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas;
 Lote 2: LER 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.
2. O presente Programa do Concurso visa regular o procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
3. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita(m) ao objeto identificado nos números anteriores.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto.

Artigo 3.º
Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 23 de dezembro de 2022.

Artigo 4.º
Categoria e Descrição do Objeto do Concurso

A classificação CPV dos serviços objeto do presente concurso é a seguinte: (CPV): 90510000-5 (Tratamento e eliminação de resíduos).

Artigo 5.º
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, podendo os interessados solicitar cópia dos mesmos, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o preço de custo das mesmas.

2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica de contratação pública referida no número anterior, poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do

endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.

3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

4. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II PROPOSTAS

Artigo 8.º
Disposições gerais

1. Na proposta, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.

2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos respetivos interessados.

Artigo 9.º
Concorrentes

1. Podem apresentar propostas no âmbito do presente procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2. Podem ser concorrentes no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 10.º
Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, em conformidade com o disposto no número 6 do artigo 57.º e no número 1 do artigo 168.º, ambos do CCP, e com o Regulamento de Execução (UE) 2016/7, de 5 de janeiro de 2016, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 6 de janeiro de 2016, a pp. L3/16-L3/34, disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt.;

b) Proposta de Preço, a elaborar conforme o **Anexo I** (**Lote 1 e Lote 2**) ao presente Programa do Concurso;

c) Documento indicativo da morada da respetiva unidade de tratamento;

d) Certidão Permanente da Empresa ou documento equivalente.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta e de acordo com os quais se dispõem a contratar.

3. Os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 11.º
Indicação de preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento às centésimas, não incluindo o IVA.

2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 12.º
Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

Artigo 13.º
Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º
Modo de apresentação das Propostas

Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública indicada nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 15.º
Prazo para a apresentação das Propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt.
2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto em especial nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 16.º
Obrigação de Manutenção da Proposta

Os interessados ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º
Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem retirar a proposta que tenham apresentado, bastando para o efeito comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

CAPÍTULO III - ADMISSÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º
Admissão e exclusão das propostas

1. A apresentação das propostas fica sujeita ao prévio registo dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 19.º
Esclarecimentos sobre as Propostas

1. Poderão ser solicitados aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que se considerem necessários.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos na proposta, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.

4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 20.º
Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento pré-contratual é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme a seguinte fórmula de avaliação:

$$CT=6225\times0,5\times DUD+6000\times PDRV+225\times PDRP$$

Em que:

CP = Custo Ponderado da Proposta;

DUD = Distância entre as oficinas da Porto Ambiente (Rua Acácio Lino, 101) e a unidade de tratamento, ida e volta, calculada através do google maps, pelo percurso mais curto evitando portagens;

PDRV = Preço por tonelada proposto para a deposição de resíduos de limpeza de ruas (código LER 20 03 03);

PDRP = Preço proposto por tonelada para a deposição de resíduos de materiais de construção à base de gesso (código LER 17 08 02), não abrangidos pelo código LER 17 08 01.

2. A ordenação das propostas será efetuada de forma crescente, em que o primeiro classificado será o concorrente que apresente o menor valor de CT e o último o que tenha o maior valor de CT.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate do valor da DUD mais baixo, valorizando-se o que apresente a menor distância.

Artigo 21.º
Adjudicação por Lotes

1. A adjudicação será feita por lotes, podendo os concorrentes apresentar proposta para todos os lotes ou para cada lote a que pretendam concorrer.

2. Os concorrentes deverão apresentar, uma única vez, os documentos previstos nas alíneas a) e d) do Artigo 10.º, enquanto os documentos previstos

nas alíneas b) e c), terá de ser apresentado individualmente para cada lote a que o concorrente apresente proposta.

Artigo 22.º
Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nalguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º, ambos do CCP.

3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos concorrentes.

Artigo 23.º
Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes mediante publicação na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, podendo estes pronunciar-se sobre o mesmo, por escrito e no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º
Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º, ambos do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 25.º
Decisão de adjudicação

1. O Conselho de Administração da Porto Ambiente toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes no prazo máximo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes com a remessa do relatório final.

3. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário.

CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO

Artigo 26.º
Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa do Concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes:

 i Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, também o referente aos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nomeadamente nos impedimentos previstos nas alíneas b) e h)-vi) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

 ii Documento emitido pela entidade competente, comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, ao Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 iii Documento emitido pela entidade competente, comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Os documentos ou certificados referidos nas subalíneas anteriores podem ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo [1] [2] (RCBE), ou o respetivo código de acesso, que evidencie o cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de

[1] "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

[2] O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo

agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato;

d) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa do Concurso, a que se refere a cláusula 10.ª do Caderno de Encargos;

e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Concurso;

f) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa de Concurso, a que se refere a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Porto Ambiente pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, poderá indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.

5. A Porto Ambiente pode, sempre e quando necessário, exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

6. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados nos termos previstos no artigo 10.º, n.º 4.

Artigo 27.º
Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º
Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no presente Programa do Concurso;
 b) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Programa do Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca igualmente no caso de incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 3 e 7, ou de violação do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6, do artigo 27.º do presente Programa do Concurso.
3. A adjudicação caduca ainda nos demais casos previstos no artigo 87.º-A do CCP.
4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para que este, no prazo de 5 dias, se pronuncie, por escrito, sobre as causas invocadas e os termos do seu eventual suprimento.
5. Quando as situações previstas nos números 1 a 3 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das

razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 29.º
Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

CAPÍTULO V - CONTRATO

Artigo 30.º
Minuta do contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 31.º
Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 32.º
Outorga do contrato

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Novos Serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá a entidade adjudicante adotar um procedimento de ajuste direto para a celebração de um contrato de aquisição de serviços que consista na repetição de serviços similares aos que são objeto do presente procedimento.

Artigo 34.º
Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35.º
Prevalência

O presente Programa do Concurso e respetivo Caderno de Encargos prevalecem sobre o anúncio do procedimento no que com eles for desconforme.

Artigo 36.º
Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) Código do Procedimento Administrativo;

c) Demais legislação aplicável.

Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 27.º do Programa do Concurso;

Anexo IV - Modelo de declaração a que se refere o n.º 2 do Artigo 27.º;

Anexo V – Modelo de declaração a que se refere o n.º 2 do Artigo 27.º.

ANEXO I
Modelo de Proposta de Preço (LOTE 1)
(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso)

[●] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de **(1)** [3] [●] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento concursal para a "Prestação de Serviços de Deposição de Resíduos", obriga-se a executar o contrato a celebrar nas seguintes condições:

Resíduo	Preço unitário proposto	Quantid. estimada (∑ 3 anos)	Preço Total Proposto **(2)**[4]
LOTE 1 – LER 20 03 03 – Resíduos de limpeza de ruas	[●] €/t	6 000 t	[●] €
Preço Contratual Global (2)			[●] €

Às quantias *supra* mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, no valor de €_____,__.

[●] (local), [●] (data), [●] (assinatura)

[1] Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
[2] Produto do preço unitário proposto pela quantidade estimada, em algarismos e por extenso, arredondado à centésima.

ANEXO I
Modelo de Proposta de Preço (LOTE 2)
(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa do Concurso)

[●] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de **(1)**[5] [●] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento concursal para a "Prestação de Serviços de Deposição de Resíduos", obriga-se a executar o contrato a celebrar nas seguintes condições:

Resíduo	Preço unitário proposto	Quantid. estimada (∑ 3 anos)	Preço Total proposto **(2)**[6]
LOTE 2 – LER 17 08 02 – Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	[●] €/t	225 t	[●] €
Preço Contratual Global (2)			[●] €

Às quantias *supra* mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, no valor de €_____,__.

[●] (local), [●] (data), [●] (assinatura)

[1] Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
[2] Produto do preço unitário proposto pela quantidade estimada, em algarismos e por extenso, arredondado à centésima.

ANEXO II
Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 26.º do Programa do Concurso)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura* (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
Modelo de declaração

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 26.º do Programa do Concurso)

O adjudicatário _____, no âmbito do procedimento _____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

(Data, Assinatura e Carimbo)

Anexo IV
Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato
(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 26.º do Programa do Concurso)

"_____", com sede em _____, com o endereço de email _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

(Data, Assinatura e Carimbo)

ANEXO V
Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
(a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Programa do Concurso)

O Fornecedor _____ declara que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente e que se compromete a atuar em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.

(Data, Assinatura e Carimbo)